



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Recebi em 13.11.07, 2007. Protocolo n° 334. *Orizipuro*

pag 11

PUBLICADO
Data 13/11/07
[Assinatura]
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI N ° 348 / 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O art. 158 da Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 158". Os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, em qualquer fase de cobrança, podem ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sujeitas à atualização monetária disposta nesta lei, conforme as seguintes condições:

- I.** Até sessenta parcelas, com parcela mínima não inferior a R\$ 32,95 (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos);
- II.** De sessenta e uma até noventa parcelas, com parcela mínima não inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);
- III.** De noventa e uma até cento e vinte parcelas, com parcela mínima não inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

"Parágrafo único - Os débitos parcelados com fundamento nesta lei, não podem ser objetos de novo parcelamento, salvo mediante oferecimento de garantia real".

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 175 usque 187 da Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2005.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2007/11
2007

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 11 de Novembro de 2007.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito